



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 20 de janeiro de 2026.

DE: MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para o projeto de hidroginástica voltado a idosos e a munícipes com indicação médica.

ORÇAMENTO:R\$37.125,00

VIGÊNCIA: fevereiro de 2025 a 31 dezembro de 2025.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO GRÊMIO ESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL UNIÃO.

CNPJ: 03.674.701/0001-02

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI nº 3257/2026 de 14 de janeiro de 2026, no valor de até R\$37.125,00 (trinta e sete mil cento e vinte e cinco reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

MICHELE WERNER
CHEFE DE GABINETE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2525 Introduzir a Hidroginástica da Terceira Idade de Bom Princípio

333504300000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS (2568)

RECURSO: 1 LIVRE

FONTE STN : 500

7 - SEC. MUN. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0220.2525 Introduzir a Hidroginástica da Terceira Idade de Bom Princípio

333504300000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS (4734)

RECURSO: 1 LIVRE

FONTE STN : 500



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

DE: MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: Fundando em 1955, na então localidade de Santa Lucia, a Associação Grêmio Esportivo Recreativo e Cultural União, é uma das entidades desportivas mais tradicionais de Bom Princípio. Inicialmente se tratava apenas de um clube de futebol, tendo um pequeno campo na mesma localidade, mas com o passar dos anos passou por uma reformulação.

O clube deixou de participar de campeonatos municipais na década de 1990 e parecia sucumbir, mas, uma nova área de terras foi adquirida e uma nova sede construída, desta vez no Jardim do Vale, loteamento mais próximo à sede. Muito por insistência de famílias tradicionais, a grande maioria de fundadores do União (Carrard, Ledur, Alles, Werner, Steffen e Hartmann), o clube se manteve, desta vez com utilização da área adquirida junto à família Maldaner.

Foi erguido um ginásio de esportes, no final do século passado, em parceria com o poder público, campo de futebol sete e um complexo com piscina aquecida com solarium.

Depois de muitos anos e tentativas de manutenção do clube por si só, houve nova derrocada, ficando as piscinas fechadas e o ginásio de esportes quase abandonado.

Como as piscinas não poderiam ser mantidas apenas pelo clube e seus associados, o município entrou com um projeto para retomar o mesmo, isso em 2018. Em dezembro de 2019 o complexo foi entregue à comunidade, requalificado e modernizado, inclusive com acessibilidade. De lá para os dias atuais muitos foram os investimentos, de parte a parte, fortalecendo um projeto que é voltado para a comunidade.

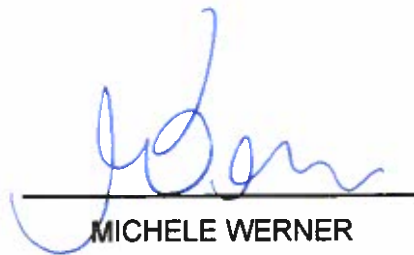


MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Justificativa: O complexo de piscinas da Associação Grêmio Esportivo, Recreativo e Cultural União recebeu significativos investimentos públicos ao longo dos últimos anos, com o objetivo de transformá-lo em um espaço acessível, moderno e adequado ao desenvolvimento de ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e inclusão social. As atividades aquáticas, especialmente a hidroginástica, são amplamente recomendadas para idosos e pessoas com limitações físicas, por proporcionarem baixo impacto nas articulações, melhora da mobilidade, fortalecimento muscular, equilíbrio e bem-estar físico e emocional. Além disso, tais atividades atuam de forma preventiva, contribuindo para a redução da demanda por atendimentos especializados na rede pública de saúde. O fato de o complexo contar com piscina aquecida e estrutura adequada, permite a execução das atividades durante todo o ano, garantindo continuidade, regularidade e maior alcance da política pública. Assim, a parceria proposta assegura que o investimento público realizado no local cumpra sua finalidade social, ampliando o acesso da comunidade a práticas saudáveis, terapêuticas e inclusivas.

VALOR A SER REPASSADO: até R\$37.125,00 (trinta e sete mil cento e vinte e cinco reais).

Bom Princípio, 20 de janeiro de 2026.



MICHELE WERNER
CHEFE DE GABINETE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO GRÊMIO ESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL UNIÃO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 001/2026, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO GRÊMIO ESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL UNIÃO**, constando na justificativa do Sra. MICHELE WERNER - CHEFE DE GABINETE, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, "O complexo de piscinas da Associação Grêmio Esportivo, Recreativo e Cultural União recebeu significativos investimentos públicos ao longo dos últimos anos, com o objetivo de transformá-lo em um espaço acessível, moderno e adequado ao desenvolvimento de ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e inclusão social. As atividades aquáticas, especialmente a hidroginástica, são amplamente recomendadas para idosos e pessoas com limitações físicas, por proporcionarem baixo impacto nas articulações, melhora da mobilidade, fortalecimento muscular, equilíbrio e bem-estar físico e emocional. Além disso, tais atividades atuam de forma preventiva, contribuindo para a redução da demanda por atendimentos especializados na rede pública de saúde. O fato de o complexo contar com piscina aquecida e estrutura adequada, permite a execução das atividades durante todo o ano, garantindo continuidade, regularidade e maior alcance da política pública. Assim, a parceria proposta assegura que o investimento público realizado no local cumpra sua finalidade social, ampliando o acesso da comunidade a práticas saudáveis, terapêuticas e inclusivas".

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI nº 3257/2026 de 14 de janeiro de 2026.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.


Roberto Chiele
OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 20 de janeiro de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI nº 3257/2026 de 14 de janeiro de 2026 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL